



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 16 de Novembro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2469



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2562, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



"Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal prevê que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as implicações da pandemia COVID-19 e sua repercussão na vida das crianças e adolescentes nos âmbitos social, familiar e institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de pensar as políticas públicas destinadas a este público-alvo com base no cenário atual e superveniente, a fim de garantir a efetivação da doutrina da proteção integral;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que terá como tema central a "Situação dos direitos humanos das crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade."

Parágrafo único. A Conferência realizar-se-á em 18 de novembro de 2022, das 12:00 h às 17:00 h, no anfiteatro da UNIFUCAMP, com sede na Avenida Brasil Oeste, s/n, Bairro Jardim Zenith II.

Art. 2º A organização da Conferência é de responsabilidade da Comissão instituída pela Resolução CMDCA nº 08/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de novembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA Nº 041 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA 03.11.2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada na R. Tito Fulgêncio nº117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA; reunindo-se extraordinariamente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com os conselheiros titulares e suplentes: Maria Lucia Da Silva, Ana Paula Gama Fonseca, Jéssica Marcelly De Oliveira Santos Zampiroli, Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo, Gleice Pereira Silva, Celeste Dias Rosa, Mariana Mendes Borges, Terezinha Rosa Da Costa, o presidente do CMDCA Lucas Silva dos Santos; as convidadas da gestão da assistência social Débora Muniz Quaiatto Machado e a secretária de Inclusão Social Neivía Elisângela Rodrigues Da Costa; além da secretária executiva dos conselhos Milena Gasparina Da Silva, com a

seguinte pauta: 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Recurso FIA. A reunião se inicia com o presidente Lucas Silva desejando boas-vindas a todas as conselheiras presentes, e então passa a palavra para a secretária de Inclusão Social Neivía Elisângela, que juntamente com a Debora Quaiatto, explicam sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como funciona e como organiza a Conferência, a comissão organizadora e sobre os eixos. A secretária de Inclusão Social já disponibilizou um consultor para assessorar a organização da Conferência, o qual, por meio de vídeo chamada realizou um esclarecimento referente às dúvidas dos (as) conselheiros (as). Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, será realizado no anfiteatro da Unifucamp, a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o tema Central "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidade, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Logo após é formada a comissão organizadora, composta por: Mariana Mendes Borges (Eixo 1), Gleice Pereira Silva (Eixo 2), Maria Lucia Da Silva (Eixo 3), Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo (Eixo 4) e Celeste Dias Rosa (Eixo 5). O Regimento Interno da Conferência Municipal foi elaborado em plenária e aprovado por todos (as) os (as) presentes. Dando continuidade, o presidente Lucas atualiza as conselheiras referente ao Recurso FIA, repassando o ofício 099/2022 do setor de contabilidade, contendo os extratos bancários e relatório Razão da conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, referente ao ano de 2022. Nesse sentido é formada ainda a Comissão para organização do Chamamento Público de projetos que serão financiados com recursos do FIA; composta pelas conselheiras Maria Lucia Da Silva (presidente), Mariana Mendes Borges (relatora), Ana Paula Gama Fonseca e Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo. A referida comissão já tem reunião agendada para tratativas na próxima sexta-feira (11/11/2022 às 08:30). Sem



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2022.

"Dispõe sobre a Comissão Organizadora interna da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Carmelo – MG."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa extraordinária do dia 03 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Plenária, no dia 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora interna do CMDCA da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei municipal nº 1477/2018, resolvem pela realização da XII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em sua Resolução nº 227, de 19 de Maio de 2022, terá como tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Membros da Comissão organizadora fica da seguinte forma:

- Lucas Silva Dos Santos – Presidente do CMDCA;
- Gleice Pereira Silva – Governamental;
- Celeste Dias Rosa- Governamental;
- Mariana Mendes Borges – Governamental;
- Maria Lucia da Silva – Sociedade Civil;
- Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo – Sociedade Civil

Art. 2º - O dia da realização da XII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes será dia 18 de novembro de 2022 das 12:00 as 17:00 horas no anfiteatro da Unifucamp.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Monte Carmelo/MG, 03 de novembro de 2022.

LUCAS SILVA DOS SANTOS
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Gestão 2022-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2019.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

**XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Monte Carmelo/MG**

**"APROVAM A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE CARMELO- MINAS GERAIS"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa extraordinária do dia 03 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Plenária, no dia 03 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2022 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Regimento Interno, que passa a vigorar:

**CAPÍTULO I
Do Temário**

Art. 1º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo, em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em sua Resolução nº 227, de 19 de Maio de 2022, terá como temário: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**CAPÍTULO II
Do Objetivo**

Art. 2º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo terá como objetivos:

I – Avaliar as ações desenvolvidas e propor novas ações para a implementação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II – Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade;

III – Deliberar sobre a escolha dos delegados que participarão da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo dentro do grupo do CMDCA, que já possui a paridade necessária;

IV – Deliberar e aprovar propostas para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo.

**CAPÍTULO III
Da Organização**

Art. 3º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo será realizada no 18 de novembro de 2022, das 12:00 horas às 17:00 horas no anfiteatro da Unifucamp.

Art. 4º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelos Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, conforme Resolução n. 08/2022 - CMDCA.

**CAPÍTULO IV
Dos Membros**

Art. 5º – Todos os membros inscritos na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo terão direito a voz e voto.

**CAPÍTULO V
Da Metodologia**

Art. 6º – Os eixos temáticos definidos pelo CONANDA para a XII Conferência são:

I. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID 19.

III. EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

IV. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

V. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de COVID -19. Os documentos orientadores serão encaminhados aos Conselhos Estaduais pelo CONANDA.

Art. 7º – Os Grupos serão constituídos por participantes da conferência, que escolherão o tema de seu interesse conforme inscrição, desde que a oficina não ultrapasse o limite previsto de até 50 (cinquenta) participantes.

§ 1º – Cada Grupo terá um coordenador e até dois mediadores, definidos previamente pela comissão organizadora e um relator, escolhido pelos participantes da Oficina em seu início.

§ 2º – O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas;
- coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- auxiliar na apresentação das propostas da oficina em plenária.

§ 3º – O mediador terá as seguintes atribuições:

- auxiliar o coordenador nos debates e na condução dos trabalhos da oficina;
- controlar o tempo de intervenção de cada participante.

§ 4º – O relator terá as seguintes atribuições:

- registrar as conclusões da oficina em instrumento próprio (relatório);
- apresentar as propostas da oficina na plenária.

§ 5º – As propostas deverão ser apresentadas oralmente e entregues em *pendrive* e ou em folha própria de colocação as propostas ao relator

na plenária final.

§ 6º – Cada Grupo apresentará 3 (três) propostas de ação (seja de mobilização, de implementação ou de monitoramento) referentes ao seu eixo temático.

CAPÍTULO VI Da Plenária

Art. 8º – A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por um coordenador, um mediador e um relator, definidos pela Comissão Organizadora, independentemente das pessoas que exerceram essa função nas oficinas.

Art. 9º – O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I – O relator procederá à leitura das propostas e dos destaques de cada oficina;

II – Após a leitura de cada proposta, e aprovação por plenária geral;

III – Cada proposta poderá ter até 3 (três) destaques;

IV – Os destaques deverão ser feitos oralmente e submetidos a aprovação;

V – Os proponentes dos destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para manifestação;

VI – No caso de discordância, poderá ser apresentada nova proposta ou defesa de manutenção do texto, por meio de monção ou ofício entregue ao CMDCA em até dois dias úteis pós Conferência;

VII – Esclarecida, a proposta será submetida a votação pela plenária final e será aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos;

§ 1º – Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque, e a aprovação das propostas será por voto de maioria simples dos participantes presentes.

§ 2º – As votações serão feitas por meio de aferimento visual, de maneira simples e haverá contagem dos votos apenas se houver dúvidas no contraste visual.

CAPÍTULO VII Das Moções

Art. 10 – As moções deverão ser entregues no CMDCA em até 02 dias úteis pós XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo.

Parágrafo Único: As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 11 – As moções serão apresentadas por seus proponentes. Em seguida as moções serão apreciadas pelo CMDCA e proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII Dos Delegados

Art. 12 – São considerados delegados da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo todos os participantes devidamente inscritos no evento, tendo estes direitos a voz e voto.

Art. 13 – Serão eleitos 5 (cinco) delegados municipais, prevendo outros 5 (cinco) suplentes, para participarem da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- 1 conselheiro (a) de direito governamental;
- 1 conselheiro (a) de direito não governamental;
- 1 adolescente (observar o Anexo II do Documento

Orientador do CONANDA); e

- 1 representante de Conselheiros (as) Tutelares;
- 1 representante de "outros seguimentos", conforme elencados abaixo:

- Movimentos sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimento;
- Fóruns (articulações de organizações);

Art. 14 – As inscrições para os candidatos a serem delegados na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo deverão ser realizadas até as 12 horas do dia 18/11/2022, na recepção da Conferência Municipal.

Parágrafo Único: Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas descritas no Art. 13.

Art. 15 – Os interessados em se candidatar a Delegado deverão se fazer presentes durante todo o evento. A Comissão Organizadora fará a conferência da presença dos candidatos nas listas de presença.

Art. 16 – A eleição dos delegados e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada por segmento, em momento determinado na Plenária Final e a listagem com o nome dos eleitos deverá ser homologada na Plenária Final.

§ 1º Na eleição por segmento cada candidato terá direito a um voto e poderá votar em si ou em outro candidato.

§ 2º Cada segmento se organizará com o apoio de um mediador, indicado pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º Cada segmento registrará os eleitos em instrumental próprio, oferecido pela Comissão Organizadora da Conferência, que deverá ser assinado por todos os presentes, segundo representação.

§ 4º No caso do não preenchimento das vagas em um segmento, este deverá ser preenchido por candidatos de outro segmento, mediante votação de todos os participantes da Conferência Municipal que estiverem presentes no momento da votação.

§ 5º Na impossibilidade do Delegado titular se fazer presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

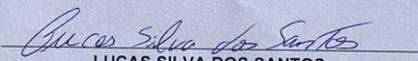
Art. 17 – Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 18 – Não serão conferidos certificados a todos participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Monte Carmelo/MG, 03 de novembro de 2022.


LUCAS SILVA DOS SANTOS
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Gestão 2022-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



“Designa Comissão Organizadora do Processo de Indicação de Diretores e Vice-Diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2546, de 13 de setembro de 2022, que *“Regulamenta o processo de escolha e dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a); e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO que o art. 7º do referido Decreto dispõe que “o acompanhamento, a organização, a fiscalização e execução do processo de indicação de Diretores e Vice-Diretores ficará a cargo de comissão organizadora designada pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;”

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Organizadora do Processo de Indicação de Diretores e Vice-Diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino com competência para acompanhamento, organização, fiscalização e execução de todos os atos inerentes ao procedimento.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* será composta pelos seguintes membros:

I - Ana Paula Gama Fonseca, Assessora Educacional, matrícula nº 441919;

II - Angela Rodrigues Dias Sousa, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 439037;

III - Cimeide Maria de Oliveira Portilho, Assessora Educacional, matrícula nº 441222;

IV - Edimeire Rosa de Oliveira, Chefe de Departamento, matrícula nº 439227;

V - Elane Maria Lana de Oliveira, Assessora Educacional, matrícula nº 440175;

VI - Isadora Oliveira Dianin, Nutricionista, matrícula nº 441055;

VII - Marlon Bleno Venceslau da Silva, Coordenador, matrícula nº 441331;

VIII - Patrícia Matias Diogo, Técnico Administrativo, matrícula nº 26425;

IX - Sheila Alves Campos Salgado, PEB-I, matrícula nº 5584;

X - Vitor Augusto Gama Souza, Chefe de Divisão I, matrícula 441532.

§ 2º A comissão será presidida pela servidora Elane Maria Lana de Oliveira, Assessora Educacional, matrícula nº 440175.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de novembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 12.377, de 10 de novembro de 2022, com fundamento no Decreto Municipal nº 2546, de 13 de setembro de 2022, torna público o presente Edital destinado à **indicação de Diretores e Vice-Diretores das instituições da rede municipal de ensino**, em consonância com todas as disposições legais que regem a matéria.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre uma lista de 03 (três) nomes indicados pela comunidade escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme Lei Municipal nº

1548, de 23 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 1842 de 06 de setembro de 2022, e Decreto Municipal nº 2546, de 13 de setembro de 2022, atendidas as disposições do presente Edital.

1.2 A comunidade escolar mediante votação direta, secreta, facultativa e uninominal, proibido o voto por representação, indicará os nomes dos 03 (três) candidatos mais bem votados ao Prefeito Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação conforme art. 37, II e V, da Constituição Federal.

1.3 A nomeação será formalizada por ato próprio, mediante a expedição de Portaria.

1.4 O (a) Diretor(a) será auxiliado(a) por Vice-Diretor(a) somente nas instituições de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 (dois) turnos.

1.5 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, não poderão integrar a mesma chapa ou a equipe gestora da escola.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO PROCESSO DE INDICAÇÃO

2.1 A comunidade escolar apta a participar do processo de indicação compõe-se de profissionais em exercício na escola e comunidade atendida pela escola.

2.2 Para efeitos do disposto no subitem 2.1, entende-se por comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos, matriculado no ensino fundamental, ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, impossibilitado de votar.

2.3 Os profissionais que atuam em mais de uma unidade de ensino da rede municipal poderão votar em todas elas.

2.4 Poderão votar normalmente os profissionais que estiverem substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício.

2.5 Os pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos terão direito a 01 (um) voto por escola, independentemente se pertencerem a mais de uma categoria ou segmento, ou possuírem 02 (dois) ou mais filhos matriculados.

3 - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

3.1 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os servidores que comprovem:

a) ser Professor de Educação Básica – PEB, ou Professor de Escola Municipal – PEM, ou Especialista em Educação Básica – EEB, detentor de cargo efetivo ou designado para o exercício de função pública;

b) estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou PEM ou como Especialista em Educação Básica – EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se;

c) possuir formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

d) não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

e) não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo;

f) ter participado de curso de gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, disponibilizado pelo Ministério da Educação ou por instituição por ele reconhecida.

3.2 O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício de que trata a alínea 'b' do subitem 3.1.

3.3 Nas escolas em que não houverem candidatos para concorrerem ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

a) o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do subitem 3.1;

b) o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do subitem 3.1, à exceção do tempo de exercício previsto na alínea 'b';

c) na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o colegiado escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do subitem 3.1, à exceção do tempo de exercício previsto na alínea 'b'.

3.4 A indicação de servidores para exercerem o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) pelo colegiado escolar será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

3.5 Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, a reunião deverá ser divulgada nas demais escolas do município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Na falta de servidor nos termos das alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem

3.3, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do subitem 3.1, à exceção do tempo de exercício previsto na alínea 'b'.

3.7 A indicação pelo colegiado escolar ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá realizar-se até a data da votação.

3.8 Até a data da votação para a indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), é vedada a remoção de servidor em exercício no estabelecimento de ensino, salvo em caso de expresso consentimento.

4 - DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, junto à Comissão Organizadora, nos dias 21/11/2022 a 23/11/2022, das 8:00h às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h.

4.2 Nas instituições de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 (dois) turnos, a inscrição de candidatura de Diretor (a) Escolar deverá ser acompanhada da candidatura de Vice-Diretor (a) Escolar.

4.3 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

a) requerimento da candidatura, identificando o nome da unidade escolar que pretende dirigir, conforme ANEXO 1;

b) declaração de disponibilidade para regime de dedicação exclusiva conforme ANEXO II;

c) Cópias de RG e CPF;

d) declaração de que está em exercício, conforme ANEXO III, e comprovação de tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou PEM ou como Especialista em Educação Básica – EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se; (*Anexar cópia de contagem de tempo – DRH + declaração que comprove o tempo de exercício na escola, se for o caso*);

e) comprovação de formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; (*Anexar cópia de diploma*);

f) declaração de não penalização em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo e de não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória conforme ANEXO IV;

g) certificado de participação de curso de gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, disponibilizado pelo Ministério da Educação ou por instituição por ele reconhecida. (*Anexar cópia de diploma/certificado*).

4.4 A Comissão Organizadora deferirá ou indeferirá o pedido de inscrição no prazo de até de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo final para requerimento.

4.5 A decisão a que se refere o subitem 4.4 será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

4.6 Do ato de deferimento ou indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva publicação.

4.7 Em caso de interposição de recurso por motivo de deferimento de inscrição, o interessado será notificado para apresentar contrarrazões em idêntico prazo.

4.8 Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a decisão ser submetida à Secretária Municipal de Educação para ratificação.

4.9 A decisão pelo provimento ou improvimento do recurso deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1 Após a nomeação, o Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) deverão apresentar plano de gestão da unidade escolar no prazo de até 03 (três) meses, contemplando as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

5.2 O colegiado escolar participará, obrigatoriamente, da elaboração do plano de gestão e o avaliará semestralmente com a finalidade de aferir o cumprimento ou não das metas nele estabelecidas.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELOS INSCRITOS

6.1 Em caso de não interposição de recursos, a divulgação das candidaturas pelos inscritos terá início após transcorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da publicação do resultado de deferimento/indeferimento das inscrições.

6.2 Caso haja interposição de recursos, a divulgação terá início após transcorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da publicação da decisão de provimento/improvemento do recurso.

6.3 A divulgação dos processos de candidatura dos inscritos poderá contemplar a realização de:

a) reuniões com docentes, discentes e funcionários;

b) visitas às salas de aula;

c) explanação e apresentação de propostas para a gestão da unidade escolar;

d) visitas domiciliares.

6.4 Os inscritos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente admitido, resguardada a possibilidade de intervenção da Comissão Organizadora caso seja constatada qualquer irregularidade.

6.5 No período de 24 h (vinte e quatro horas) que anteceder a votação, é vedada a realização de todas as atividades de divulgação a que se refere o subitem 6.3.

7 - DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

7.1 A eleição será realizada no dia 14 de dezembro de 2022 em todas as unidades escolares.

7.2 O horário de votação será das **08:00h às 17:00h**.

7.3 Cada eleitor exercerá seu direito de voto na respectiva unidade escolar.

7.4 Os (as) candidatos inscritos poderão credenciar junto à Comissão Organizadora até 02 (dois) fiscais, mediante apresentação de cópias de documentos de identificação respectivos.

7.5 Os fiscais credenciados deverão integrar a comunidade escolar, preferencialmente pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes.

7.6 Cada unidade escolar deverá indicar até o dia 01 de dezembro de 2022, no mínimo, 02 (dois) servidores para integrarem a Mesa Receptora.

7.7 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Organizadora mediante divulgação no Diário Oficial do Município e no Mural da Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

7.8 A unidade de ensino deverá, antes do início do processo de votação fornecer as listagens dos possíveis votantes aos componentes das mesas receptoras.

7.9 A Mesa Receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento formalizado de pessoa da comunidade escolar.

7.10 As cédulas de votação serão assinadas previamente pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora, e, posteriormente pelos membros da Mesa Receptora na medida em que forem utilizadas.

8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 A apuração terá início somente após o encerramento do horário estabelecido para votação.

8.2 Para a apuração dos votos, a Mesa Receptora se transformará em Mesa Escrutinadora após o término da votação, juntamente com a Comissão Organizadora e os fiscais dos (as) candidatos (as).

8.3 Em caso de rasura e/ou escolha de mais de um (a) candidato (a) o voto será computado como nulo.

8.4 Os votos nulo e/ou branco não serão contabilizados em favor de nenhum dos candidatos.

8.5 Em cada escola serão escolhidos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

8.6 Nas escolas em que houver candidatura única, a indicação somente será efetivada se forem obtidos mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

8.7 Na hipótese a que se refere subitem 8.6, caso não seja obtido o percentual de votos estabelecido, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar ao Prefeito outro servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do subitem 3.1.

8.8 Encerrada a apuração, a Comissão Organizadora preencherá ata constando o resultado final, a quantidade de votos brancos, nulos e válidos, bem como a quantidade de votantes.

8.9 O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município e no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em consideração os critérios na ordem abaixo relacionada:

a) maior tempo de serviço na unidade escolar;

b) maior tempo de serviço público municipal;

c) maior titulação;

d) maior idade.

10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Da decisão final caberá recurso à Comissão Organizadora no prazo de 24 h (vinte e quatro) horas, contado da divulgação no Diário Oficial do Município.

10.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a decisão ser submetida à Secretária Municipal de Educação para ratificação.

10.3 A decisão pelo provimento ou improvemento do recurso deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

11 - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL

11.1 Serão indicados por cada unidade escolar os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em lista que será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nomeação e posse.

11.2 O(a) Secretário(a) Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

- tomar ciência do resultado do processo de indicação pela comunidade escolar;
- receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;
- oficiar o Prefeito Municipal, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos indicados e a respectiva instituição de ensino.

11.3 Os Diretores e Vice-Diretores Escolares serão nomeados para ocuparem o cargo por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

12 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS INERENTES AO PROCESSO

12.1 A publicação dos atos inerentes ao processo dar-se-á por meio do Diário Oficial do Município e através de afixação no mural ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Além dos espaços de divulgação de que trata o subitem 12.1, outros meios de comunicação disponíveis poderão ser utilizados para divulgar o processo de indicação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) à respectiva comunidade escolar.

13 DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvida a Comissão Organizadora.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a votação.

14.2 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail sme@edu.montecarmelo.mg.gov.br, através do telefone: (34) 3842-5730, (34) 3842-5851 ou, ainda, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Dona Clara, s/n, Centro, CEP: 38.500-000.

15 DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Para efeitos do disposto neste Edital:

a) na contagem dos prazos fixados em dias computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, postergando-se até o primeiro dia útil seguinte caso recaia em dia que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação;

b) os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto, postergando-se até o primeiro dia útil seguinte caso recaia em dia que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declarada sem validade a votação por qualquer motivo, a comissão marcará nova data em 24 (vinte e quatro) horas, convocando toda a comunidade escolar com direito a voto mediante a republicação deste Edital.

16.2 A posse dos Diretores e Vice-Diretores se dará a partir de 02 (dois) de janeiro de 2023.

Monte Carmelo, 16 de novembro de 2022.

ELANE MARIA LANA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Pelo presente Requerimento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, solicito a inscrição no **EDITAL nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação**, destinado à indicação de Diretores e Vice-Diretores das instituições da rede municipal de ensino.

Informo, por oportuno, que **pretendo dirigir** a seguinte unidade escolar: _____.

(O campo abaixo somente deverá ser preenchido em caso de unidade de ensino com mais de 300 alunos e, no mínimo, 02 turnos.)

Requeiro, ainda, a inscrição da candidatura de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na

Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, como Vice-Diretor(a) da instituição de ensino acima identificada.

Monte Carmelo, _____, de dezembro de 2022.

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, DECLARO, para fins de inscrição no **EDITAL nº 01/2022** da Secretaria Municipal de Educação, destinado à indicação de Diretores e Vice-Diretores das instituições da rede municipal de ensino, que possuo inteira disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva.

Monte Carmelo, _____, de dezembro de 2022.

Assinatura

Observação: Esta declaração também deverá ser preenchida pelo candidato(a) à Vice-Diretor(a) em caso de unidade de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 turnos.

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, DECLARO, para fins de inscrição no **EDITAL nº 01/2022** da Secretaria Municipal de Educação, destinado à indicação de Diretores e Vice-Diretores das instituições da rede municipal de ensino, que estou em efetivo exercício na seguinte unidade escolar da rede municipal de ensino: _____.

Informo, ainda, que ocupo o seguinte cargo/função _____, desde a data de ____/____/____.

Monte Carmelo, _____, de dezembro de 2022.

Assinatura

Observação: Esta declaração também deverá ser preenchida pelo candidato(a) à Vice-Diretor(a) em caso de unidade de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 turnos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE INCIDÊNCIA DE EFEITOS DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, DECLARO, para fins de inscrição no **EDITAL nº 01/2022** da Secretaria Municipal de Educação, destinado à indicação de Diretores e Vice-Diretores das instituições da rede municipal de ensino, que:

- não fui penalizado (a) em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta nos 5 (cinco) anos anteriores à presente data;
- não sofri, nos 5 (cinco) anos anteriores, efeitos de sentença penal condenatória.

Monte Carmelo, _____, de dezembro de 2022.

Assinatura

Observação: Esta declaração também deverá ser preenchida pelo candidato(a) à Vice-Diretor(a) em caso de unidade de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Cascalho Rico/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, e o Município de Monte Carmelo/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78. Objeto: conjugação de esforços e cooperação entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, visando conferir suporte à execução da troca de experiências no âmbito administrativo de cada entidade, através da cessão de servidores. Vigência: 26 (vinte e seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. Data de assinatura: 27 de outubro de 2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)